



## Proposta de Regulamento do Conselho Coordenador de Avaliação do Município de Alvaiázere

### Índice

Proposta de Regulamento do Conselho Coordenador de Avaliação do Município de Alvaiázere .....	1
Índice .....	1
Preâmbulo .....	3
Artigo 1.º .....	3
Habilitação legal .....	3
Artigo 2.º .....	3
Objeto .....	3
Artigo 3.º .....	3
Âmbito de aplicação .....	3
Artigo 4.º .....	4
Composição .....	4
Artigo 5.º .....	4
Seção Autónoma para avaliação do pessoal não docente dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.....	4
Artigo 6.º .....	4
Competências .....	4
Artigo 7.º .....	5
Duração do Mandato.....	5
Artigo 8.º .....	5
Competências do Presidente do CCA .....	5
Artigo 9.º .....	6
Competências do Secretário.....	6
Artigo 10.º .....	6
Deveres dos membros do CCA .....	6
Artigo 11.º .....	6
Reuniões Ordinárias .....	6
Artigo 12.º .....	7
Reuniões Extraordinárias.....	7
Artigo 13.º .....	7
Convocação das reuniões e ordem de trabalhos .....	7
Artigo 14.º .....	8
Votação.....	8



Artigo 15.º .....	8
Colaboração de avaliadores e avaliados.....	8
Artigo 16.º .....	8
Dúvidas e omissões .....	8
Artigo 17.º .....	8
Entrada em vigor .....	8

*Alvaiázere*  
SC

## Preâmbulo

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, adapta às autarquias locais o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

O artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, determina que junto do Presidente da Câmara Municipal funciona o Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) e que o Presidente da Câmara Municipal deve assegurar a elaboração do regulamento de funcionamento do Conselho, tendo em conta a natureza e dimensão deste órgão.

O Conselho Coordenador de Avaliação é o órgão regulador do sistema de avaliação de desempenho, cabendo-lhe a aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, em articulação com o sistema de planeamento de cada entidade.

## Artigo 1.º

### Habilitação legal

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 6 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

## Artigo 2.º

### Objeto

O presente regulamento define a composição, as competências e as normas de funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação, adiante designado por CCA, do Município de Alvaiázere, enquanto órgão integrante do Sistema de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

## Artigo 3.º

### Âmbito de aplicação

- As deliberações tomadas pelo CCA aplicam-se aos trabalhadores que ocupem cargos de direção intermédia e aos demais trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Município de Alvaiázere.



2. O presente regulamento aplica-se, também, aos trabalhadores com contrato a termo, com tempo de serviço efetivo de pelo menos seis meses, do Município de Alvaízere.
3. Excluem-se do âmbito deste regulamento os trabalhadores que estejam afectos ao do Município de Alvaízere por contrato de prestação de serviços ou contrato de avença.

#### **Artigo 4.º**

##### **Composição**

1. O CCA tem a composição prevista na lei e no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.
2. O Presidente da Câmara Municipal deve designar os dirigentes a que se refere a c) do nº 2 do artigo 21º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, antes da primeira reunião do CCA após a tomada de posse do Presidente da Câmara Municipal ou, em caso de cessação de funções dos dirigentes designados, antes da reunião seguinte do CCA.
3. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Câmara Municipal ou dos vereadores que exerçam funções a tempo inteiro, estes são substituídos pelos seus substitutos legais.
4. Em caso de ausência ou impedimento dos dirigentes a que se refere a c) do nº 2 do artigo 21º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, estes são substituídos por quem o Presidente da Câmara Municipal designar.

#### **Artigo 5.º**

##### **Seção Autónoma para avaliação do pessoal não docente dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas**

1. Junto da CCA funciona a secção autónoma para avaliação do pessoal não docente dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas do Município de Alvaízere.
2. À secção autónoma são aplicáveis as regras relativas à composição, às competências e às normas de funcionamento previstas na lei, em regulamento e no presente Regulamento para a CCA com devidas adaptações.
3. A secção autónoma reúne imediatamente antes das reuniões do CCA, e sempre que tal se mostrar necessário.

#### **Artigo 6.º**

##### **Competências**

Compete ao Conselho Coordenador de Avaliação:

- a) Estabelecer as diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão do Município;



Odete Fonseca  
29

- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenho do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de "Desempenho Relevante" e "Desempenho Inadequado", bem como proceder ao reconhecimento do "Desempenho Excelente";
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas, designadamente no n.º 5 do artigo 29.º, no n.º 7 do artigo 36.º, nos n.ºs 3 e 5 do artigo 42.º, no n.º 4 do artigo 43.º e no n.º 4 do artigo 70.º da Lei n.º 66-B/2007.

## **Artigo 7.º**

### **Duração do Mandato**

O mandato dos membros do CCA tem a duração de dois anos, a contar da data da sua tomada de posse.

## **Artigo 8.º**

### **Competências do Presidente do CCA**

Cabe ao Presidente do CCA:

- a) Representar o CCA;
- b) Nomear os membros do CCA e o respetivo secretário;
- c) Convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e garantir o cumprimento da legislação;
- d) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço;
- e) Coordenar e controlar o processo de avaliação, de acordo com os princípios e regras definidos na lei;
- f) Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação;
- g) Assegurar o cumprimento no serviço das regras estabelecidas na lei em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos;
- h) Homologar as avaliações;
- i) Decidir as reclamações dos avaliados;



- j) Assegurar a elaboração do relatório da avaliação do desempenho, que integra o relatório de atividades do serviço no ano da sua realização;
- k) Exercer as demais competências que lhe são cometidas por lei ou regulamento.

#### **Artigo 9.º**

##### **Competências do Secretário**

1. O CCA dispõe de um secretário, designado pelo Presidente do CCA, que pode ser, ou não, membro do CCA.
2. Cabe ao secretário do CCA:
  - a) Secretariar as reuniões;
  - b) Apoiar o Presidente do CCA na preparação da ordem do dia e elaborar as atas de reunião, nas quais devem também constar a fundamentação de todas as não validações de classificações atribuídas, sem prejuízo de outros conteúdos estipulados na lei e no presente regulamento;
  - c) Enviar aos membros do CCA as convocatórias para as reuniões, acompanhadas da respetiva documentação;
  - d) Assegurar a divulgação dos atos do CCA sempre que assim for decidido, assim como a expedição e o arquivo dos documentos exarados por este órgão.

#### **Artigo 10.º**

##### **Deveres dos membros do CCA**

Constituem deveres dos membros do CCA:

- a) Comparecer às reuniões para que sejam convocados;
- b) Desempenhar as funções para que sejam incumbidos;
- c) Participar na discussão dos assuntos e deliberações a tomar;
- d) Propor alterações ao presente regulamento.

#### **Artigo 11.º**

##### **Reuniões Ordinárias**

1. O CCA reúne ordinariamente:
  - a) Até final do mês de dezembro de cada biénio, para o exercício das competências previstas nas alíneas a), b) e c) do art.º 6.º;
  - b) Na segunda quinzena do mês de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, em regra, para:



A  
Orvalhense  
JC

- i. Proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos;
- ii. Transmitir, se for necessário na sequência do previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 66-B/2007, novas orientações aos avaliadores;
- iii. Iniciar o processo conducente à validação dos "Desempenhos inadequados" e ao reconhecimento dos "Desempenhos excelentes", nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 66-B/2007;
- c) No mês de fevereiro de cada biênio, na sequência das reuniões de avaliação, para:
  - i. Validar as propostas de avaliação com menções de "Desempenho relevante" e "Desempenho inadequado", nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 66-B/2007;
  - ii. Analisar o impacte do desempenho, para reconhecimento do "Desempenho excelente", nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 66-B/2007;
  - iii. Devolver, caso entenda não validar a proposta de avaliação, o processo ao avaliador acompanhado de fundamentação da não validação, para que aquele, no prazo que lhe for determinado, reformule a proposta de avaliação, nos termos do n.º 3 do artigo 69.º da Lei n.º 66-B/2007;
  - iv. Estabelecer a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e a remeta, por via hierárquica, para homologação, se o avaliador decidir manter a proposta anteriormente formulada nos termos do n.º 4 do artigo 69.º da Lei n.º 66-B/2007.
- 2. As reuniões do CCA não são públicas.

### **Artigo 12.º**

#### **Reuniões Extraordinárias**

O CCA reúne sempre que seja necessário emitir um parecer sobre as reclamações dos avaliados.

### **Artigo 13.º**

#### **Convocação das reuniões e ordem de trabalhos**

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros com a respetiva documentação.



2. A ordem de trabalhos pode incluir assuntos da competência do CCA que sejam indicados pelos seus membros desde que o mesmo seja por eles requerido antecipadamente ao Presidente do CCA.

#### **Artigo 14.º**

##### **Votação**

1. As deliberações do CCA são tomadas por maioria dos membros presentes.
2. Não são admitidas abstenções.

#### **Artigo 15.º**

##### **Colaboração de avaliadores e avaliados**

1. Sempre que julgar necessário, o CCA pode solicitar por escrito, aos avaliadores e aos avaliados, os elementos de informação que considerar pertinentes para o seu melhor esclarecimento.
2. No decurso das suas reuniões, o CCA pode solicitar a presença de qualquer avaliador ou avaliado para prestar declarações ou qualquer tipo de informações necessárias à fundamentação das deliberações.
3. O CCA pode, igualmente, convocar os avaliadores para reuniões preparatórias das decisões que lhes digam respeito, no âmbito das suas competências.

#### **Artigo 16.º**

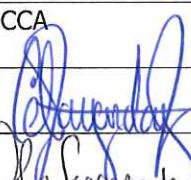
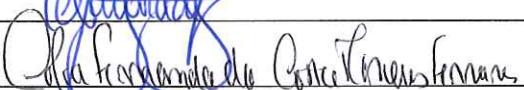
##### **Dúvidas e omissões**

Em tudo o que for omissivo no presente regulamento aplicar-se-ão as disposições previstas no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 17.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua aprovação.

Os Membros do CCA	
Célia Margarida Gomes Marques	
Célia Fernanda da Costa Marques Ferreira	
José Luís Alves de Carvalho	